

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONJUNTO N° 1/2026/ANA/ADASA/SEMAP- MG/IGAM/SEMAD-GO

A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais – SEMAD/MG e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Goiás – SEMAD/GO, com base na Resolução Conjunta ANA, ADASA, IGAM, SEMAD/MG, SEMAD/GO n° 109, de 23 de novembro de 2021, convocam os usuários de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Marcos, localizados a montante da Usina Hidrelétrica (UHE) Batalha, enquadrados nas condições que especifica, para, no período de 2 de fevereiro a 31 de março de 2026, realizarem seus requerimentos de outorga para interferências (captações e derivações de água, barramentos ou lançamentos de efluentes) em corpos hídricos superficiais (rios ou reservatórios), nos termos e condições a seguir:

1. O presente edital de convocação tem por motivação o cumprimento do disposto no Art. 3º da Resolução Conjunta ANA, ADASA, SEMAD/GO, SEMAD/MG e IGAM n. 109, de 23 de novembro de 2021, que disciplina o processo de regularização dos usuários da bacia do rio São Marcos e prevê em seu parágrafo 1º a abertura de período de regularização de usos por meio de convocação conjunta dos órgãos gestores signatários.

2. Os requerimentos de outorga encaminhados em atendimento a este edital serão analisados com base nas diretrizes para a regulação de uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio São Marcos estabelecidos pela Resolução Conjunta ANA, ADASA, SEMAD/GO, SEMAD/MG e IGAM n. 109, de 23 de novembro de 2021.

3. Os requerimentos serão realizados de acordo com a finalidade do uso da água mediante preenchimento do formulário eletrônico próprio da Plataforma Águas Brasil, que sucedeu o Sistema Federal de Regulação de Usos – REGLA, disponível no sítio eletrônico: <https://aguasbrasil.snh.gov.br/>.

3.1. Somente deverão apresentar requerimento os usuários que atendem os seguintes critérios:

- **Indeferidos** - o usuário que teve o pedido de outorga indeferido entre 25/10/2010 (publicação do Marco Regulatório anterior – Resolução ANA n° 562/2010) e 31/12/2020 pelos órgãos gestores, exceto indeferimentos por questões administrativas, dando cumprimento ao que estabelece o inciso II do § 12 do Art. 3º da Resolução Conjunta n° 109/2021, cujos pedidos deverão ser reapresentados nas mesmas condições originais do indeferimento e adotando apenas um pedido por ponto de interferência.
- **Pequenas áreas irrigadas** – o usuário, que não possua outorga vigente nesta bacia, em que a captação de água seja de até 47.300 m<sup>3</sup> /ano, que correspondem a uma área irrigada de até 10 hectares, considerando o coeficiente de consumo médio anual definido na alínea “a” do inciso “I” do Art. 2º da Resolução Conjunta ANA, ADASA, IGAM, SEMAD/MG, SEMAD/GO n° 109, de 23 de novembro de 2021, limitado a um requerimento por usuário.

4. Para o caso de pedido indeferido, o usuário deverá apresentar requerimento de NOVO PEDIDO na Plataforma Águas Brasil e a indicar a frase “PEDIDO INDEFERIDO” juntamente com o número e a data do pedido indeferido anteriormente no campo “Observação” do formulário. Caso o usuário que teve pedido de outorga indeferido entre 25/10/2010 (publicação do Marco Regulatório anterior – Resolução ANA n° 562/2010) e 31/12/2020 não apresente novo pedido na Plataforma Águas Brasil durante o período deste edital, não terá nova oportunidade de ter seu pedido de outorga enquadrado no inciso II do Art. 3º da Resolução Conjunta n° 109/2021 (Grupo 2). A ausência das informações indicadas para o campo “Observação” implicará no cancelamento do requerimento e o respectivo protocolo não terá efeitos para fins de regularização no

âmbito do Marco Regulatório do São Marcos.

5. Os requerimentos de renovação, transferência ou alteração de outorgas existentes, desde que não haja aumento de área irrigada ou da vazão ou volume já outorgados, poderão ser encaminhados a qualquer momento, independentemente do período deste edital.

6. Os dados administrativos do usuário de recursos hídricos e do empreendimento deverão conter informações atualizadas de endereço, telefone e e-mail.

7. Cada ponto de interferência deverá ter o seu pedido de outorga específico, mesmo que o empreendimento possua mais de um ponto.

8. Documentos e taxas necessários à formalização dos pedidos deverão seguir as definições de cada órgão gestor de acordo com sua dominialidade e conforme disponível em seus sítios eletrônicos.

9. Os requerimentos que forem apresentados na Plataforma Águas Brasil e que não atenderem aos itens de convocação deste Edital serão cancelados e seus protocolos não terão efeitos para fins de regularização no âmbito do Marco Regulatório do São Marcos. Será encaminhada comunicação por correio eletrônico para o endereço cadastrado no requerimento de outorga informando do respectivo cancelamento. Não haverá devolução de taxas eventualmente pagas para fins de formalização dos pedidos que forem cancelados.

10. É responsabilidade do usuário acompanhar na Plataforma Águas Brasil a situação do requerimento, o andamento da análise e atender aos pedidos de complementação e esclarecimento.

11. Os normativos, documentos técnicos, painel de informações referentes aos pedidos de outorga e demais informações e fundamentos técnicos relacionados ao Marco Regulatório do São Marcos estão disponíveis para consulta pública na página eletrônica: <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/regulacao-e-fiscalizacao/allocacao-de-agua-emarcos-regulatorios/marcos-regulatorios/marcos-regulatorios-go>

12. Informações adicionais, dependendo da localização da interferência, poderão ser solicitadas a:

- Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para os pontos de interferência localizados no reservatório da UHE Batalha, nos rios São Marcos, Samambaia e demais rios federais:
  - Para dúvidas sobre senha do Portal do Usuário, pelos telefones (61) 2109-5249 e e-mail: [cnarh@ana.gov.br](mailto:cnarh@ana.gov.br);
  - Para dúvidas sobre o pedido de outorga, pelos telefones (61) 2109-5590 e email: [coout@ana.gov.br](mailto:coout@ana.gov.br);
- Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, dentro do território do Distrito Federal:
  - Telefone (61) 3961-4989 e e-mail: [outorga@adasa.df.gov.br](mailto:outorga@adasa.df.gov.br);
- Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, rios de domínio estadual dentro do território de Minas Gerais:
  - Telefone (38) 3677-9800 e e-mail: [saomarcos.igam@meioambiente.mg.gov.br](mailto:saomarcos.igam@meioambiente.mg.gov.br);
- Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Goiás – SEMAD/GO, rios de domínio estadual dentro do território de Goiás:
  - Telefone (62) 98425-9666 e e-mail: [outorga.meioambiente@goias.gov.br](mailto:outorga.meioambiente@goias.gov.br).

13. O descumprimento dos termos deste edital e da Resolução Conjunta ANA, ADASA, SEMAD/GO, SEMAD/MG e IGAM n. 109, de 23 de novembro de 2021, sujeita os usuários de recursos hídricos às penalidades previstas na Lei nº 9.433, de 1997, conforme procedimentos de fiscalização previstos em regulamentos da ANA e nas legislações estaduais e distrital específicas.

(assinado eletronicamente)  
**LARISSA OLIVEIRA RÊGO**

(assinado eletronicamente)  
**RAIMUNDO RIBEIRO**  
Diretor-Presidente da ADASA

(assinado eletronicamente)  
**MARCELO DA FONSECA**  
Diretor-Geral do IGAM

(assinado eletronicamente)  
**LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA**  
Secretário da SEMAD/MG

(assinado eletronicamente)  
ANDRÉA VULCANIS  
Secretária da SEMAD/GO



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Oliveira Rêgo, Diretora-Presidente Interina**, em 16/01/2026, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Fonseca, Usuário Externo**, em 23/01/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Vulcanis, Usuário Externo**, em 26/01/2026, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lyssandro Norton Siqueira, Usuário Externo**, em 29/01/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO, Usuário Externo**, em 29/01/2026, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ana.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0148773** e o código CRC **086583FA**.